



## **O advogado-geral G. Hogan considera que as empresas iranianas podem invocar nos tribunais dos Estados-Membros o direito da União relativo ao bloqueio das sanções secundárias adotadas pelos Estados Unidos da América**

*Uma decisão de uma empresa da União de resolver uma relação contratual com uma empresa iraniana sujeita a sanções primárias dos Estados Unidos deve ser considerada inválida se não puder ser justificada por mais nenhum motivo além do desejo de cumprir a legislação dos Estados Unidos que estabelece sanções secundárias contra empresas não americanas que mantêm relações comerciais com tais empresas iranianas, e que é enumerada no Estatuto de Bloqueio da União*

O banco iraniano Bank Melli Iran, que tem uma sucursal em Hamburgo (Alemanha), alega nos tribunais alemães que a resolução ordinária dos seus contratos de serviços de telecomunicações, notificada pelo prestador de serviços de telecomunicações alemã, Telekom Deutschland, é inválida. Os serviços prestados pela Telekom Deutschland constituem a base exclusiva das estruturas de comunicação interna e externa do Bank Melli Iran na Alemanha e são, em consequência, indispensáveis para as suas atividades comerciais.

Segundo o Bank Melli Iran, o único motivo para a resolução era o desejo da Telekom Deutschland de respeitar a legislação americana que proíbe as empresas não americanas de manter relações comerciais com empresas iranianas sujeitas a sanções primárias dos Estados Unidos<sup>1</sup>, e que prevê sanções secundárias contra tais empresas não americanas que não respeitem essa proibição. Esta legislação voltou a ser aplicada na sequência da decisão de 2018 do então Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, de se retirar do acordo nuclear iraniano<sup>2</sup>. No processo principal, o Bank Melli Iran alega que a Telekom Deutschland violou o Estatuto de Bloqueio da União<sup>3</sup>, que proíbe as empresas da União de cumprir tais medidas extraterritoriais americanas.

A Telekom Deutschland, que pertence grupo Deutsche Telekom que realiza aproximadamente 50% do seu volume de negócios nos Estados Unidos, sustenta que o Estatuto de Bloqueio da União não altera o seu direito ordinário de resolver tal contrato sem ter de invocar um motivo para tal. Sustenta que o Estatuto de Bloqueio da União lhe permite pôr termo às suas relações comerciais com o Bank Melli Iran a qualquer momento e que os motivos subjacentes a tal decisão não são relevantes.

<sup>1</sup> O Bank Melli Iran foi incluído na Specially Designated Nationals and Blocked Person List (lista dos nacionais especialmente designados e pessoas bloqueadas, Estados Unidos) do Office of Foreign Assets Control (Organismo de controlo dos ativos estrangeiros), lista a que é feita referência em diversos textos legislativos americanos enumerados no anexo do Estatuto de Bloqueio da União.

<sup>2</sup> O Joint Comprehensive Plan of Action (Plano de Ação Conjunto Global), assinado em Viena em 14 de julho de 2015 pelos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Estados Unidos da América, Rússia, China, Reino Unido e França), juntamente com a Alemanha e a União Europeia, por um lado, e o Irão, por outro. Visava controlar o programa nuclear do Irão e levantar as sanções económicas contra o Irão.

<sup>3</sup> Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho, de 22 de novembro de 1996, relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extra-territorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO 1996, L 309, p. 1), conforme alterado pela última vez pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/1100 da Comissão, de 6 de junho de 2018, que altera o anexo do Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho relativo à proteção contra os efeitos da aplicação extraterritorial de legislação adotada por um país terceiro e das medidas nela baseadas ou dela resultantes (JO 2018 L 199, p. 1).

O processo instaurado pelo Bank Melli Iran está atualmente pendente no Hanseatisches Oberlandesgericht Hamburg (Tribunal Regional Superior Hanseático de Hamburgo, Alemanha). Foi este órgão jurisdicional que pediu ao Tribunal de Justiça para clarificar o alcance do Estatuto de Bloqueio da União<sup>4</sup>, concebido para neutralizar os efeitos extraterritoriais intrusivos das sanções americanas na União e, por conseguinte, para proteger as empresas europeias e, indiretamente, a soberania nacional dos Estados-Membros contra uma legislação americana contrária ao direito internacional.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, o advogado-geral G. Hogan começa por afirmar que as empresas da União são confrontadas com dilemas impossíveis – e muito injustos – causados pela aplicação de dois regimes jurídicos diferentes e diretamente opostos. Considera, contudo, que qualquer reapreciação da maneira como o Estatuto de Bloqueio da União funciona atualmente não incumbe ao Tribunal de Justiça, mas ao legislador da União.

**O advogado-geral considera, em primeiro lugar, que a proibição geral contida no Estatuto de Bloqueio da União imposta às empresas da União<sup>5</sup>, que visa o cumprimento de certas legislações de um país terceiro que preveem sanções secundárias, se aplica mesmo que tal empresa cumpra essa legislação sem ter sido obrigada a fazê-lo por uma entidade administrativa ou judicial estrangeira.** Isto resulta claramente da redação, do objetivo e do contexto da proibição.

**Em segundo lugar, uma empresa da União que pretenda resolver um contrato válido com uma entidade iraniana sujeita a sanções americanas deve demonstrar e convencer o órgão jurisdicional nacional, que não o fez pelo desejo de respeitar essas sanções.**

Embora o **Estatuto de Bloqueio da União** não tenha como objetivo proteger as empresas de países terceiros diretamente afetadas pelas medidas americanas, **confere a tais empresas, como o Bank Melli Iran, um direito de ação.** O advogado-geral considera que, se esse direito de ação não lhes fosse reconhecido, isso teria como efeito que a aplicação da política enunciada no Estatuto de Bloqueio da União dependeria unicamente da vontade dos Estados-Membros e, indiretamente, da Comissão. Tal significaria, por seu turno, que, em certos Estados-Membros relutantes em aplicar o estatuto de bloqueio, por exemplo, um importante operador como a Telekom Deutschland, poderia decidir ativamente cumprir o regime de sanções americano resolvendo o contrato com o Bank Melli Iran. Nesse caso, outros fariam certamente o mesmo e toda a política pública subjacente ao Estatuto de Bloqueio da União poderia ficar rapidamente comprometida pelo facto de muitas entidades europeias decidirem discretamente cumprir (ainda que indiretamente) tais sanções.

Por razões substancialmente idênticas, o Estatuto de Bloqueio da União deve ser entendido no sentido de que impõe a **obrigação de justificar a resolução de uma relação comercial com uma pessoa sujeita a sanções primárias.** Caso contrário, uma entidade poderia discretamente decidir aplicar a legislação americana em matéria de sanções, e, devido ao seu silêncio obscuro, impenetrável, que não permitiria conhecer as suas justificações e (efetivamente) proceder a uma fiscalização quanto aos seus métodos, os principais objetivos do Estatuto de Bloqueio da União ficariam comprometidos e privados de qualquer efeito útil, como parece ter sucedido no caso em apreço.

Uma vez que o Bank Melli Iran e a Telekom Deutschland já mantinham relações comerciais e que nenhum deles tinha alterado a sua atividade comercial, o advogado-geral considera que incumbe à Telekom Deutschland demonstrar que havia uma razão objetiva – para além do facto de o Bank Melli Iran estar sujeito a sanções primárias – que justificasse a resolução dos contratos em causa, embora caiba ao Hanseatisches Oberlandesgericht Hamburg verificar a veracidade desses motivos. O que importa é a intenção do operador económico de cumprir as referidas sanções, independentemente de estar ou não realmente preocupado com a sua aplicação.

---

<sup>4</sup> Em especial, artigo 5.º, primeiro parágrafo.

<sup>5</sup> Ou para outras pessoas singulares ou coletivas às quais se aplica o Estatuto de Bloqueio da União. Por razões de simplicidade, neste comunicado de imprensa só se faz referência às empresas da União.

Todavia, os operadores económicos podem demonstrar, nomeadamente, que estão ativamente empenhados numa política *coerente* e *sistemática* de responsabilidade social empresarial que os leva a recusar negociar com qualquer empresa que tenha ligações ao regime iraniano.

**Em terceiro lugar, em caso de incumprimento por uma empresa da União da proibição estabelecida no Estatuto de Bloqueio da União de observar a legislação americana que prevê sanções secundárias, o órgão jurisdicional nacional chamado a pronunciar-se pelo seu cocontratante sujeito a sanções primárias americanas é obrigado a ordenar à empresa da União que mantenha as suas relações contratuais.**

Segundo o advogado-geral, a proibição em causa não é, em si, contrária à liberdade de empresa garantida pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tendo em conta nomeadamente que os operadores económicos podem pedir à Comissão Europeia uma autorização para serem dispensados de respeitar essa proibição.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.